



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

VOTAÇÃO:

Aprovado  Rejeitado

Por: Unim. Presentes

Em: 04/05/2026

  
Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

OF. CMU: 055/20

Em: 05/05/2026

## INDICAÇÃO N.º 249/2026

Senhor José Maria Fernandes  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da acessibilidade universal (art. 227, §2º e art. 244, CF/88), o envio de correspondência à Secretaria Municipal de Obras solicitando providências IMEDIATAS para recuperação da Rua Virgílio Maia Neves, bairro da Luz; via pública que se encontra em estado crítico de degradação, com risco iminente à saúde, segurança e mobilidade dos moradores.

### JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação reveste-se de caráter emergencial por três razões fundamentais:

Primeiro: a impossibilidade de acesso de ambulância em via onde reside pessoa com deficiência caracteriza risco real e iminente à vida. Em caso de emergência médica, cada minuto de atraso no socorro pode significar diferença entre vida e morte.

Segundo: temos ali uma moradora que é uma pessoa cadeirante encontra-se, na prática, aprisionada em sua residência, sem condições de exercer seu direito constitucional de ir e vir com autonomia e dignidade, em flagrante violação à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949/2009) e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Terceiro: A omissão do Poder Público em manter vias públicas em condições adequadas gera responsabilidade civil objetiva (art. 37, §6º, CF/88) e configura possível improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, art. 11, II).



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES



A manutenção de vias públicas não é benesse, mas obrigação constitucional do Município (art. 23, II e art. 30, V, CF/88).

Uma pessoa cadeirante que não consegue sair de casa, que vive sob risco de não receber socorro médico em tempo hábil, que tem seu direito de ir e vir negado por omissão do Poder Público, merece respeito e ação imediata.

A garantia de acessibilidade não é opcional, mas direito fundamental constitucionalmente assegurado.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 4 dias de maio de 2026.

  
**VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES**

  
**VEREADOR ANTÔNIO DOMINGOS XIMENDES TRINDADE**